



DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO À LUZ DAS LDB, PNE E BNCC

Maria Luiza Barbosa Araújo¹; Antonia Railene de Sousa Rodrigues¹; Alana Cecília de Menezes Sobreira²; Viviane Silva Serafim³; Me. Maria Márcia Melo de Castro Martins⁴.

- 1- *Graduanda do Curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI/UECE; E-mail: luiza.araujo@aluno.uece.br*
- 1- *Graduanda do Curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI/UECE; E-mail: railene.rodrigues@aluno.uece.br*
- 2- *Professora do Curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI/UECE; E-mail: alana.cecilia@uece.br*
- 3- *1- Graduanda do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI/UECE; E-mail: viviane.serafim@aluno.uece.br*
- 4- *Professora do Curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI/UECE; E-mail: marcia.melo@uece.br*

RESUMO

Este trabalho trata de uma pesquisa bibliográfica e teve por objetivo analisar as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961, 1971 e 1996, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), no intuito de destacar o que preconizavam/preconizam esses documentos para a Educação. Utilizou para coleta de dados os documentos oficiais referentes às três LDB, ao PNE e a BNCC. O estudo destacou os marcos históricos pelo qual a Educação foi concebida legalmente, abordando pontos negativos e positivos. Como resultado dessa análise, tem-se que a Educação, durante muito tempo, utilizou os métodos europeus, e somente em 1961, a Lei 4.024 estabeleceu uma Educação mais acessível. No entanto, este plano foi interrompido pela ditadura, e durante o Regime Militar foi promulgada uma segunda LDB, Lei 5.692, em 1971, com foco no ensino profissionalizante. E após esse período, 11 anos depois do fim do regime ditatorial, visando uma Educação mais justa, foi promulgada a nova LDB, vigente até hoje, a LDB de 1996, Lei 9.394. Quanto ao PNE e a BNCC, ressalta-se que ambos podem contribuir de forma crucial, sendo que estes propõem metas/estratégias e uma formação mais qualificada para os docentes como vias de melhorias no tocante à construção de uma proposta de Educação de boa qualidade para o povo brasileiro. Desse modo, conclui-se que a Educação vivenciou momentos, turbulentos e construtivos, porém, conseguiu avançar, e pode continuar se consolidando através do novo PNE e da BNCC.

Palavras-chaves: Educação, Leis de Diretrizes e Bases, Brasil.

INTRODUÇÃO

No que diz respeito à Educação brasileira, sabe-se que esta vivenciou muitos acontecimentos que influenciaram diretamente na sua trajetória, ou seja, a mesma foi envolvida por fatos construtivos sim, mas não somente isso, a Educação durante muito tempo foi alvo de momentos trágicos e decadentes, sendo ainda vista como algo secundário. A esse respeito, Bello (2001 p. 01) afirma que "enquanto nas colônias espanholas já existiam muitas universidades, sendo que em 1538 já existia a Universidade de São Domingos e em 1551 a do México e a de Lima, a nossa primeira Universidade só surgiu em 1934, em São Paulo".



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Um marco histórico na Educação formal brasileira se deu com a chegada dos portugueses ao Brasil, quando estes trouxeram consigo uma Educação padrão da Europa. Logo mais tarde, em 1549, chegam ao Brasil os jesuítas, trazendo sua religiosidade e seus métodos pedagógicos, pois eles acreditavam que os indígenas não o seguiriam sem saber ler e escrever, e assim começaram o seu processo de catequização. Habitaram as terras brasileiras por 210 anos, até serem expulsos pelo Marquês de Pombal, em 1.759. Mais tarde, por volta de 1808, a família real chega ao Brasil e D. João VI criou academias militares, escolas de Direito e Medicina e outras, no intuito de suprir suas necessidades, quanto aos estudos, defesa e estado de saúde que a família real poderia se deparar.

Durante o período imperial, a Educação deu alguns passos, e em 1822 D. Pedro I proclama a independência do Brasil, mas somente em 1824 outorgou a primeira Constituição, cujo o Art. 179 dizia que a "instrução primária é gratuita para todos os cidadãos". Deste modo, a Educação alcança algumas conquistas, mas somente no período da nova república é que a Educação dá um passo mais firme, por meio da promulgação da Lei 4.024, em 20 de dezembro de 1961.

Com o intuito de melhorar o desenvolvimento da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1961, foi proposta com a finalidade de garantir acesso à Educação de qualidade a todos os membros da sociedade. A LDB de 1961, conforme o Art. 2º, destaca que a Educação é direito de todos e será concedida no lar e na escola. (BRASIL, 1961). Com essa nova configuração, a Educação foi dividida em níveis, dando obrigatoriedade apenas ao Ensino Primário. Apesar disso, ela propôs outros níveis de Educação, como Ensino Médio, Técnico, Superior e até mesmo Educação de alunos com deficiência.

Com o Golpe Militar de 1964 houve mais um retrocesso na Educação, já que a mesma era planejada de acordo com as necessidades do governo militar, ou seja, a nova proposta estava voltada para o desenvolvimento do país. Com isso, professores eram exilados, mortos, perseguidos, e não havia direito de reivindicação ao que estava sendo proposto, em consequência, os alunos ou qualquer outro cidadão também eram punidos por qualquer atitude que ferissem as normas do governo.

Em meio a tantos descasos e violência, a LDB de 61, Lei 4.024, foi alterada para que entrasse em vigor a LDB de 1971, Lei 5.692, que atendia aos interesses do governo ditador, cujo foco era o ensino profissionalizante. Desta forma, Pelegrine e Azevedo (2007, p. 35) afirmam que:



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Em resumo, a Lei nº 5692/71, ao propor a universalização do ensino profissionalizante, pautada pela relação de complementaridade entre ideologia tecnicista e controle tecnocrático, almejou o esvaziamento da dimensão política da educação, tratando-a como questão exclusivamente técnica, alcançando, ao mesmo passo, a contenção da prole trabalhadora em níveis inferiores de ensino e sua marginalização como expressão política e reivindicatória.

Mesmo com o fim do Regime Militar, era difícil falar em Educação, depois de tanto tempo em que a sociedade foi mantida calada, era preciso algo que alavancasse a sociedade. Em decorrência disso é criada a nova Constituição (1988) que garantia muitos direitos aos cidadãos, e no mesmo ano é enviado para a Câmara Federal um projeto de Lei para uma nova LDB. A discussão do projeto durou oito anos até que foi aprovada a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O novo projeto de LDB de acordo com Art. 2º diz que a “Educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). Nesse sentido, a mesma ainda fez atribuições específicas para cada órgão público como a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, afim de que cada um possa criar subsídios e estabelecer metas para um melhor sistema educacional. Em consequência ainda desse novo projeto, a educação foi dividida em níveis que englobam todos os cidadãos, Educação Básica, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Diante disso, Cerqueira et al (2009, p. 05), destacam:

Finalmente, observa-se que a LDB assume um caráter inovador, todavia, ainda insuficiente para atender as necessidades de melhorias do sistema educacional, no sentido de melhoria da qualidade do ensino brasileiro frente às tendências econômicas do país, porém mostrando-se eficaz no que tange a regulamentação da Educação Nacional.

Diante disto, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) propôs dois documentos muito importantes, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o Plano Nacional da Educação (PNE), ambos com o objetivo de buscar, pensar, ouvir propostas e dentre outras estratégias que busquem o fortalecimento do sistema de ensino do nosso país. Pensando nisso, Durli, Costa e Sanches (2015, p. 915, 918) afirmam que:

[...] a BNCC entra para corrigir o que a igualdade de oportunidade, por si só, não dá conta, ou seja, tem a ver com a correção das desigualdades advindas do próprio sistema capitalista. Então, cada vez que você põe o Nacional, põe o cidadão, na intenção de significar o que é comum e igual para todos, ou seja, aquele conhecimento válido que é dado para um menino que frequenta o Colégio Santa Cruz terá que ser válido para o menino que frequenta escola de Parelheiros[...] Acredito que é por meio do PNE, pois é realmente o grande caminho que temos hoje, sobretudo para as gerações mais jovens. É



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

uma oportunidade rara. Rara, estratégica e histórica para quebrar, pela primeira vez, de uma forma transformadora, a dupla rede e ampliar o acesso[...].

Portanto, esse artigo foi desenvolvido com o interesse de analisar as três LDB 1961(Lei 4.024), 1971(Lei 5.692) e 1996(Lei 9.394) no que diz respeito aos aspectos evolutivos da Educação, enfatizando os pontos significativos e negativos que as mesmas apresentam e seus impactos na Educação, e ainda mostrar como o PNE e a BNCC podem contribuir para que se tenha uma Educação acessível e justa para todos. Sendo assim, o presente artigo tem por objetivo tecer uma análise das LDB de 1961(Lei 4.024), 1971(Lei 5.692) e 1996(Lei 9.394) no intuito de mostrar como se deu o avanço e a construção da Educação ao decorrer do tempo, como também mostrar como esta pode ser melhorada com base no PNE e BNCC.

METODOLOGIA

Este estudo trata de uma pesquisa bibliográfica subsidiada ainda pela análise documental das LDB de 1961 (Lei 4.024), 1971(Lei 5.692) e 1996 (Lei 9.394), PNE e a BNCC, onde buscamos destacar o avanço da Educação nesse percurso, abordando os aspectos positivos e negativos que a mesma vem, historicamente, apresentando e evidenciar, ainda, a realidade social vivenciada durante as fases de desenvolvimento e consolidação das LDB e as contribuições da BNCC e do PNE para a Educação. Pesquisa Bibliográfica: é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Não se recomenda trabalhos oriundos da internet (GIL, 2008). Como fonte de análise, foram utilizados os documentos oficiais no que tange às três LDB, o PNE e a BNCC, além do levantamento de outros materiais bibliográficos, como artigos e textos referentes ao assunto. A análise documental consiste em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, preconiza-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. A análise documental deve extrair um reflexo objetivo da fonte original, permitir a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos (MOREIRA, 2005, apud SOUZA; KANTORSKI; LUIS, 2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Educação, ao decorrer de sua história, foi marcada por diversos acontecimentos que intervêm diretamente no seu percurso. Sendo assim,

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

devido a tantos aspectos que atingiram a Educação, critérios, como pontos negativos e positivos que atingiram a mesma e realidade social da época, foram utilizados para se obter tal análise das LDB, BNCC e PNE.

1.1. ANÁLISE DA LEI 4.024/61

Visto que o modelo de Educação presente no Brasil, antes da publicação da primeira LDB, era advindo da Europa, necessitava, portanto, de uma reformulação no sistema educacional. Porém, durante o governo Juscelino Kubitschek (1956 a 1961) a Educação não era vista como prioridade para o país.

O plano de metas de Juscelino Kubitschek, empenhado em acelerar o desenvolvimento econômico nacional, pouco havia deixado para a Educação, restando a esse setor apenas 3,4% dos investimentos previstos e uma única meta, relativo ao ensino técnico. O empenho do Ministério da Educação com relação à LDB, de certa forma, vinha compensar o descaso do poder executivo em integrar a Educação à política desenvolvimentista (MONTALVÃO, 2010, p. 7).

A promulgação da primeira LDB (Lei 4.024) a lei que assegurava os direitos da Educação, tramitou no Congresso Nacional em um período de treze anos, isso porque os partidos de esquerda (Estatista) e direita (Liberalista) marcavam intensos conflitos quanto a esse assunto. Enquanto que os estatistas defendiam que a Educação deveria ser obrigação apenas do Estado, os liberalistas defendiam que a família tinha liberdade de escolher o gênero de Educação dada aos seus filhos.

O fato de a família poder escolher onde seu filho iria estudar, assegurava aos mesmos a liberdade de escolha, pois entende-se que os pais sabiam o que era viável para a Educação de seus filhos. Diante disso, foi assegurado na LDB de 61, Lei 4.024, conforme seus Art. 1º e 2º respectivamente, que estipulava que a educação nacional deveria ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana; e a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola (BRASIL, 1961). Do mesmo modo que se tinha a liberdade de escolha quanto ao tipo de escola, pública ou privada, havia também a liberdade de ensino, qualquer indivíduo poderia repassar seus conhecimentos, em outras palavras, qualquer pessoa que tivesse uma formação superior como os médicos, dentistas, padres, funcionários dos bancos, entre outros, poderiam atuar como docente. Sendo assim, aqui se vê um ponto negativo na formação de educadores, pois a formação dos mesmos deve se dar apenas por outro educador, visto que estes apresentam um currículo voltado para o ensino e possui habilidades específicas para o magistério.

Outro ponto importante a ser analisado quanto à LDB de 61, Lei 4.024, é a não obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira, esse



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

questo ficava a cargo do Estado de escolher ou não o ensino de Línguas. Com isso, cresceu gradativamente o número de escolas particulares de Inglês, possibilitando apenas que a classe dominante tivesse acesso a aprendizagem da língua estrangeira, desfavorecendo a população marginalizada. Atualmente, com a LDB de 96, Lei 9.394, o ensino de língua estrangeira torna-se obrigatório para o processo de aprendizagem do aluno, uma vez que esta possibilita uma maior leitura do mundo. Em conformidade a LDB de 96, vale ressaltar os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1998, apontam que a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, pelo menos uma língua estrangeira deve compor o currículo, "garantindo ao aluno a oportunidade de ver o mundo através de outras perspectivas, possibilitando-lhe acesso à pesquisa, ao avanço científico e tecnológico, ao mundo dos negócios, além, de facilitar a comunicação intercultural [...]" (BRASIL, 1998, p.37).

Um fator importante que a LDB de 61 deixa de citar é quanto à Educação para Jovens e Adultos (EJA). A EJA é responsável por garantir aos jovens e adultos, que não puderam ter acesso aos estudos ou de dar continuidade aos mesmos, a oportunidade de admissão ao espaço escolar, garantindo que eles tenham um futuro mais promissor, mesmo diante das diversas dificuldades, como, ter que trabalhar o dia inteiro para garantir sustento familiar. As vezes o colégio é longe, falta estímulo e interesse, enfim, são muitos os fatores que acometem jovens e adultos que abandonam seus estudos.

Nesse sentido, Paiva (2004, p. 04) ressalta que:

A EJA, com o sentido de aprender por toda a vida, em múltiplos espaços sociais, responde às exigências do mundo contemporâneo, para além da escola. Como modalidade de ensino, descortina um modo de fazer educação diferente do regular, que começa na alfabetização, mas não para aí, porque o direito remete, pelo menos, ao nível do Ensino Fundamental.

1.2. ANÁLISE DA LEI 5.692/71

Com o Golpe Militar de 1964, o país sofreu diversas mudanças e ressalta-se que todos os setores que compunham a sociedade foram afetados. A partir dali fazia-se presente o Regime Militar, onde o mesmo dominava a sociedade através do autoritarismo, da repressão, da violência, dentre outros fatores mantenedores do poder. Diante desse novo cenário, houve mudanças no sistema educacional através da transição da LDB de 61 para a nova lei que agora regia a Educação, a Lei 5.692/71.

Com a nova LDB em vigor, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, houve mudanças quanto à disposição do ensino, que antes, na LDB de 61, era disposto como Educação de Grau Primário e Grau Médio. A nova proposta unificou esses dois graus, passando a ser chamado



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

de Ensino de 1º grau, e houve a profissionalização do Ensino Secundário, sendo este denominado Ensino de 2º grau.

Diante do que estava sendo proposto para a profissionalização do ensino, Cordão, (2002, p. 11) afirma que:

[...] a Escola Técnica era, essencialmente, uma opção para os pobres, para aqueles que necessitavam ingressar precocemente na força de trabalho e não podiam aguardar uma formação profissional mais ampla e demorada em um curso superior, de graduação. O enfoque assistencialista via a Educação Profissional como uma boa alternativa para "tirar o menor da rua" e para "diminuir a vadiagem", dando-lhe condições de inserção mais imediatista no mercado de trabalho.

Sabe-se que o intuito da Educação Profissional está muito além de tirar pessoas das ruas, a proposta não era melhorar as condições de vida dos jovens, adultos e outros membros da sociedade, mas sim, conseguir cada vez mais pessoas para a mão de obra para o mercado de trabalho, e assim impor regras de trabalho para satisfazer os planos que o governo impunha.

Outro ponto a respeito dessa nova lei, que difere quanto a LDB de 61, é que esta traz consigo em seu Art. 24, a modalidade de ensino Supletivo, onde este tem por finalidade suprir a escolarização para pessoas adultas que não tiveram o acesso à escola na idade própria, ensinando os mesmos a ler, escrever, contar. Sendo assim, em relação ao Ensino Supletivo, Haddad e Di Pierro, 2000, p. 117) enfatizam que: "o Ensino Supletivo se propunha a recuperar o atraso, reciclar o presente, formando uma mão de obra que contribuísse no esforço para o desenvolvimento nacional, através de um novo modelo de escola".

Muitos motivos são expostos pelas pessoas que, frequentemente, abandonam a escola, tais como a condição financeira insuficiente, o que leva os sujeitos a terem que trabalhar para sobreviver, e à noite, com o cansaço físico, não conseguem enfrentar uma sala de aula, às vezes desinteresse, falta de estímulo, difícil acesso à escola, enfim, são fatores que levam crianças, jovens e adultos a desistirem de estudar. Diante disso, percebe-se que o Ensino Supletivo naquela época foi importante para suprir essa escolarização, e hoje acrescenta-se a EJA como uma nova oportunidade para aqueles que não puderam estudar ou que desistiram da escola por algum motivo, a fim de possibilitar conhecimento social, tecnológico e científico para que os mesmos possam adquirir uma melhor condição de vida.

3.3 ANÁLISE DA LEI 9.394/96

Durante muito tempo a sociedade brasileira esperou por um novo plano de Educação, uma lei que garantisse o direito de igualdade para todos e assegurasse a redemocratização de ensino. De acordo com princípios da LDB de 96, seu



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Art. 3º, inciso II, estabelece a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (BRASIL, 1996). O que fez garantir essa nova mudança na Educação, foi a promulgação da nova Constituição em 1988. Com isso, David et al (2014 p. 197) apontam que:

A Carta Magna de 1988 acrescentou vários dispositivos legais que regularam o direito público à Educação, de tal forma que reservou um capítulo para dispor sobre a Educação Nacional. Os termos constitucionais referentes à Educação garantem o acesso à mesma de forma ampla e irrestrita, ou seja, afixam o direito à Educação formal para todas as camadas que compõem a sociedade brasileira[...].

A nova LDB publicada em 1996 e válida até os dias atuais e estabeleceu uma nova organização de ensino. O ensino foi organizado desde a Educação Básica até o Ensino Superior. O termo Educação Básica envolve a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo estes gratuitos e obrigatórios. A nova lei abrange, ainda, outros níveis de Educação: Educação Especial, Educação à Distância, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Educação Tecnológica e Profissional.

É de suma importância essa nova organização de ensino, uma vez que consegue atender aos diferentes tipos de classes sociais, possibilitando que todos tenham acesso à uma educação específica, de acordo com cada realidade social. Em conformidade com esse aspecto, Cury (2002, p. 245) ressalta que:

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à Educação Básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Com base nesse novo modelo de Educação, a LDB de 1996 fez, ainda, atribuições específicas para os sistemas de Organização da Educação Nacional, deixando claro em seu Art. 8º o dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os respectivos sistemas de ensino, fazendo prevalecer um trabalho colaborativo entre os mesmos (BRASIL, 1996). Essa nova organização visa possibilitar um trabalho mais eficaz, uma vez que estes têm atribuições específicas, garantindo assim melhorias em cada setor da Educação e em cada órgão, Municipal, Estadual e Federal.

Outro ponto essencial dessa nova LDB é a atenção dispensada à Educação Especial, mencionada antes na LDB de 61, em apenas dois artigos, e agora disposta com maior ênfase. A Educação Especial tomou grande espaço na sociedade e a cada dia vem conquistando seus objetivos, a fim de que todos tenham acesso à Educação. Nesse sentido, Ferreira (2003, p. 05) destaca que:



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

A mesma é compreendida como modalidade que perpassa todos os níveis e etapas de ensino, definida como proposta pedagógica que assegura recursos, serviços especializados e atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, tem provocado mudanças nos sistemas educacionais, possibilitando que cada vez mais os alunos estejam incluídos no ensino regular.

Diferença importante se faz quanto ao ensino profissionalizante, em relação a LDB de 71, Lei 5.692 a LDB de 96, Lei 9.394 que informa em este em seu Art. 39 que a Educação Profissional, integrada às diferentes formas de Educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (BRASIL, 1996).

Um quesito muito importante na atual LDB é quanto a formação de professores para a Educação Básica, visto que na LDB de 61 havia a liberdade de ensino como já foi mencionado anteriormente, e que na LDB de 71 exigia uma formação mínima, restrita aos graus de ensino, a atual LDB reformula esse aspecto, exigindo uma formação mais conceituada e elaborada com o propósito de melhorar o currículo, o ensino e a aprendizagem.

Em relação a esse aspecto, que muito contribuiu para a Educação, a LDB 9394/96 assegura em seu Art. 62, que:

A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de Educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal (BRASIL, 1996).

A formação de professores é algo que deve ser discutido frequentemente, visto que vivemos em um mundo que evolui diariamente em todos os aspectos: tecnológico, social, científico e outros. Entidades educacionais devem propor cada vez mais métodos que visem complementar a formação dos docentes, para que os mesmos possam estar se atualizando das práticas educativas como via de melhorias para o processo de ensino aprendizagem. Vale ressaltar também que os próprios professores devem buscar meios que auxiliem sua formação, pois um bom educador não fica à mercê de apenas receber, mas sim, de buscar sempre novos saberes.

3.4 POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DO PNE E BNCC

A ideia de um Plano Nacional de Educação (PNE) nasceu nos anos 1920 a 1930, e este foi mencionado na Constituição de 1934, mas somente foi elaborado em 1962 pelo Conselho Federal de Educação para cumprir o que se estabelecia na LDB de 61. Desse período até os dias atuais, o que se tem é um movimento de construção e a tentativa de estabelecer um novo plano que melhor atenda à Educação. Com isso, o PNE tem a finalidade de traçar metas para a Educação na tentativa de suprir barreiras, como o acesso



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

e a permanência de todos, desigualdade social, formação para o trabalho, exercício da cidadania e dentre outros. O PNE está indicado na Constituição de 1988, em seu Art. 214, o qual determina a sua elaboração de acordo os princípios fundamentais da educação brasileira:

I) à erradicação do analfabetismo; (II) à universalização do atendimento escolar; (III) à melhoria da qualidade do ensino; (IV) à formação para o trabalho; e (V) à promoção humana, científica e tecnológica do país. Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, que deixou à cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE, que posteriormente foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09/01/2001, com vigência decenal (BRASIL, 1988).

O PNE é uma via para se constituir uma Educação de qualidade, pois este visa não só o acesso, mas sim a qualidade com que a mesma é trabalhada e elaborada. Diante desse processo de elaboração de documentos com novas propostas para a Educação, temos também a Base Nacional Curricular Comum (BNCC). A mesma encontra-se em processo de construção e aperfeiçoamento na tentativa de buscar melhorias para a educação do país, visando estabelecer uma proposta curricular a nível nacional, aprimorar o ensino da Educação Básica e demais anos escolares, propondo novos métodos que venham a contribuir para uma educação de qualidade para docentes e discentes.

A BNCC, uma vez que é de cunho nacional, visa tornar comum para todos uma base de formação que ajude no desenvolvimento da capacidade de aprender e aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos. No entanto, Scheibe (2016, p. 09) destaca que:

É fundamental entender que a BNCC não será suficiente para, sozinha, promover o necessário salto de qualidade da educação pública brasileira. De toda forma, a Base faz parte do extenso rol de políticas necessárias para que esse salto seja possível – é necessário, entre outros pontos, financiamento adequado, condições de trabalho, formação continuada, valorização salarial e profissional dos 8 trabalhadores da educação. Apenas dessa forma as escolas serão capazes de cumprir seu papel social, assegurando inclusão e qualidade do ensino a todos os estudantes.

Essas e outras considerações são importantes para que se possa construir uma Educação justa, acessível e de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação no Brasil, durante muito tempo, se baseou nos modelos europeus. Tal fato acarretou para a mesma um acesso restritivo para as camadas populares até a década de 60, quando foi postulada a primeira LDB, Lei 4.024. Nesta, a Educação começou a seguir o seu próprio modelo, e com isso ela já garantia alguns direitos importantes para a Educação, como a escolarização das camadas populares. Contudo, com o golpe de 64 esse plano foi interrompido, desfavorecendo ainda mais o avanço desse processo.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Face à Ditadura Militar, a LDB de 71 foi decretada de acordo com os princípios estabelecidos pelo governo, desfavorecendo ainda mais a Educação, através do autoritarismo, impondo regras e normas onde a sociedade como um todo não tinham direitos a reivindicações.

Esse cenário educacional mudou apenas em 1996, quando foi estabelecida a nova LDB, Lei 9.394, que está em vigor até os dias atuais. Esse novo olhar sobre a Educação trouxe não só uma Educação de qualidade, mas garantiu que todas as classes sociais tivessem os mesmos direitos, permitindo assim mais igualdade social.

Por fim, pode-se concluir que houve muitos avanços na Educação brasileira. Apesar dos avanços que a mesma conquistou, ainda não é o suficiente para suprir a defasagem que ela ainda apresenta, por isso, é que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) propõe a discussão da BNCC e PNE para que a Educação continue avançando. Diante disso, é necessário que todos tenham conhecimento dessas propostas para que haja o aperfeiçoamento do plano educacional brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLO, José Luiz de Paiva. **Educação no Brasil: a História das rupturas. Pedagogia em Foco**, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:

<<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.htm>>. Acesso em: 05 de Jul. de 2016.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1961. BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CERQUEIRA, Aliana Georgia Carvalho et al. **A trajetória da LDB: um olhar crítico frente à realidade brasileira. Ciclo de Estudos Históricos da Universidade Estadual de Santa Cruz**, 2009.

CORDÃO, Francisco Aparecido. **A LDB e a nova Educação Profissional**. Boletim Técnico do Senac. Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 11-23, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de pesquisa, n. 116, p. 245-262, 2002.

DAVID, Ellen Adriana et al. **ASPECTOS DA EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**. RENEFARA, v. 5, n. 5, p. 184-200, 2014.

DURLI, Zenilde; COSTA, Vanessa do Socorro Silva;



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

SANCHES, Ana Lucia. **UM OLHAR SOBRE O MOMENTO ATUAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: ENTREVISTA COM CARLOS ROBERTO JAMIL CURY.** Revista e-Curriculum, v. 13, n. 4, p. 908-922, 2015.

FERREIRA, Windyz B. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos???** SUMÁRIOOUTUBRO2005, p. 40, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M. C. **Escolarização de jovens e adultos. Revista Brasileira de Educação,** São Paulo, n. 14, p. 108-130, 2000.

MEC/SEF. **Parâmetros Curriculares Nacionais; Língua Estrangeira, 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental,** 1998.

MONTALVÃO, Sérgio. **A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação.** Revista Mosaico, n. 3, 2010.

PAIVA, Jane. **Educação de jovens e adultos: continuar.. e aprender por toda a vida.** TV Escola, Salto para o Futuro. Boletim, v. 20, 2004.

PELEGRINI, Thiago; DE AZEVEDO, Mário Luiz Neves. **A Educação nos anos de chumbo: a Política Educacional ambicionada pela “Utopia Autoritária” (1964-1975).**

SCHEIBE, Leda. **Documento-Considerações da CNTE sobre o Projeto de Base Nacional Comum Curricular, elaborado preliminarmente pelo MEC.** Retratos da Escola, v. 9, n. 17, 2016.

SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado; LUIS, Margarita AntoniaVillar. **Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental.** Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago. 2011.